



PARECER CGM

PROCESSSO Nº PP032/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL NO DE LICIANO DE LICIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E BEBIDAS LACTEAS)

DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER A REDE

PÚBLICA EDUCACIONAL DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PARÁ.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, em 01 (um) volume, o qual foi instruído dentro das fomarlidades legais exigidas ao referido procedimento, atendendo as regulamentações legais.

Ademais passando a analise final do processo, esta controladoria recebe os presentes autos após conclusão de todo processo licitatório, instando a analisar o cumprimento de todos os atos exigidos.

ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 032/2017, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.





Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário subscrita pela autoridade competente.

Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações exigidas.

Do Edital

O Edital definitivo do processo (fls. 051/091) em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece, juntamente com parecer da Procuradoria Geral do Município quanto sua legalidade.

Da Ata de Reunião

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data de 16/03/2017, compareceu ao ato 01 (uma) empresa, qual seja: ELSON BARBOSA DA SILVA-ME.

Dando continuidade foi realizada a solicitação de documentação para o credenciamento das participantes.

Não houve o comparecimento de mais nenhum outro interessado, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes das empresas contendo as Propostas





Comerciais

as

quais

apresentaram

OS

valores

das

empresas.

Após analisada da documentação pelo pregoeiro e equipe de apoio, verificou-se que a empresa ELSON BARBOSA DA SILVA-ME estava de acordo com os ditames do Edital, sendo assim considerada classificada.

Os ITENS I, II, foram vencidos e adjuducados à empresa ELSON BARBOSA DA SILVA-ME.

DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercida a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que estas atenderam às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.





Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

PROVIDÊNCIAS

Diante da analise final do processo identifica-se a necessidade da juntada dos envelopes previstos no itém 32 do edital, sendo pertencentes ao bojo processual, devendo ser afixados no referido processo;

Providênciar notificação da Solicitante para que proceda indicação do fiscal do contrato junto referido processo.

CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame seu regular trâmite, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, após conclusão das providências indicadas.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 18 de abril de 2017.

André Ricardo Barros Pacheco

Decreto nº 1179/2017 Barros Pacheco Andre Ricardo Geral do Municipio